



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE RESOLUÇÃO E DE AÇÃO SANCIONADORA

GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO (GTRJA)

INTIMAÇÃO 1201/2024-BCB/DERAD/GECON/GTRJA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO: 272216

ACUSADO: FABIANO CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 279.858.478-71

DECISÃO: 892/2024-DERAD/GECON/GTRJA, de 2.10.2024.

Comunicamos que, pela irregularidade descrita na citação objeto do processo administrativo sancionador 272216, o Banco Central do Brasil decidiu, por ato de 2.10.2024 (Decisão 892/2024-DERAD/GECON/GTRJA), aplicar a V.Sa. a pena de MULTA prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 38 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo que a intimamos ao recolhimento devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017.

O valor deverá ser recolhido por meio de boleto bancário, a ser obtido no módulo de Pesquisa para Emissão de Boleto de Cobrança de Multa, disponível no [link](https://www3.bcb.gov.br/sgminternet/) <https://www3.bcb.gov.br/sgminternet/>, informando-se o CPF 279.858.478-71 e o número da penalidade aplicada 20240000471.

O não recolhimento da importância devida no prazo estipulado implica acréscimo de: i) juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento; e ii) multa de mora de 2%, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada trinta dias, de igual percentual, até o limite de 20%, incidente sobre o valor atualizado.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017. A pauta de julgamento dos recursos é publicada no Diário Oficial da União (seção I – Ministério da Fazenda – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional) e disponibilizada na [internet](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfn) (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfn>), onde poderá também ser acompanhado o andamento do recurso, sendo permitida sustentação oral na sessão de julgamento.

Não ocorrendo o pagamento ou a interposição de recurso no prazo legal, o débito poderá ser inscrito na Dívida Ativa, executado judicialmente e protestado extrajudicialmente, e se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo fixado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O processo encontra-se à disposição de V.Sa. ou procurador. Eventual solicitação de vista ou qualquer outro pedido deve ser apresentado por meio do Sistema Protocolo Digital (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>).

Para utilizar os serviços de acesso remoto ao processo (vista eletrônica) e de protocolo digital, indicados no parágrafo anterior, o interessado deve, previamente, criar uma conta nível prata ou ouro no sítio eletrônico Gov.br (<https://www.gov.br/pt-br>), caso ainda não possua.

Plinio da Costa e Silva
Gerente-Técnico
(documento assinado digitalmente)